



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N° /2025

ASSEGURA O DIREITO DE MEIA-ENTRADA ÀS MULHERES, DURANTE O MÊS DE MARÇO, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER.

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, durante o mês de março, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, eventos de esporte, cultura e lazer, em estádios, ginásios e similares.

Art. 2º O benefício não será cumulativo e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º Os organizadores deverão disponibilizar o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis às usuárias da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos de forma visível e clara.

Art. 4º Os estabelecimentos, em caso de descumprimento, estão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na regulamentação desta Lei.

Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 39003800320536003003A005. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 29 de junho de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Site: www.camaraserradees.com.br - e-mail: deputateraphaelamoraes@gmail.com - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa assegurar o direito de meia-entrada às mulheres durante o mês de março, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, em eventos culturais, esportivos e de lazer. Esta medida busca valorizar e celebrar a contribuição das mulheres em nossa sociedade, promovendo a inclusão e o acesso a atividades culturais e de lazer.

O Dia Internacional da Mulher, celebrado em 8 de março, é uma data significativa que reconhece as lutas, conquistas e contribuições das mulheres ao longo da história. Oferecer o benefício da meia-entrada durante todo o mês de março é uma forma de homenagear e valorizar as mulheres, permitindo que elas possam participar de eventos culturais, esportivos e de lazer com maior facilidade.

A implementação deste benefício contribui para a promoção da igualdade de gênero, uma vez que facilita o acesso das mulheres a atividades que muitas vezes poderão ser inacessíveis devido ao custo elevado dos ingressos. A medida incentiva a presença feminina em eventos culturais e esportivos, promovendo a inclusão e a diversidade.

O acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer é fundamental para o desenvolvimento pessoal e social. A meia-entrada para mulheres durante o mês de março incentivará a participação feminina em atividades que promovem a cultura, o esporte e o entretenimento, enriquecendo o cenário cultural e social da nossa comunidade.

Para garantir a eficácia e a transparência da medida, o Projeto de Lei estipula que os organizadores dos eventos deverão informar claramente o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis para o benefício da meia-entrada. Esta disposição assegura que as mulheres tenham conhecimento do benefício e possam usufruir dele de maneira justa e equitativa.

Em suma, o Projeto de Lei busca reconhecer e valorizar as mulheres facilitando o acesso a eventos culturais, esportivos e de lazer. A adoção desta medida reforça o compromisso com a inclusão social e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na valorização das mulheres.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 39003800320530003005A005. O documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2, de 20/09/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserradeespiritoporto.pn.br - E-mail: camaraverapmoraes@gmail.com

